

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 936/83 - DRERP 193/83

INTERESSADO : Escola Municipal de 1° Grau "São José" Cravinhos

ASSUNTO : RECONHECIMENTO

RELATOR : BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE N° 361 / 84 CEPG - Aprov. em 21 / 03 / 84

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO:

A Escola Municipal de 1° Grau "São José", com sede na Av. Fagundes n° 970, na cidade de Cravinhos, foi autorizada a funcionar com o Ensino Regular de 1° Grau, pelo Parecer CEE n° 1336/79, da lavra do Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado nos termos do parágrafo único do art. 2° da Deliberação CEE n° 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE n° 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5° da citada Deliberação.

Consta ainda, no processo (fls. 29 a 35), Relatório da comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino de Santa Rosa do Viterbo, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação CEE n° 18/78, com Parecer favorável ao reconhecimento da referida escola. Informam ainda que a mantenedora, Prefeitura Municipal de Cravinhos, solicitou o encerramento das atividades da citada Escola a partir de 1984, conforme Portaria do Diretor Regional da DRE/RP, de 05/08/83, publicada a 16/08/83 (fls.51)

O ensino regular de 1° grau, segundo informação das autoridades escolares, se encontra em processo de extinção, não tendo sentido, portanto, proceder-se ao seu reconhecimento.

Entretanto, como a documentação contida no processo daria ao curso condições para o reconhecimento, entendemos que os certificados expedidos em 1983, poderão ser considerados válidos.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos do presente Parecer, não cabe o reconhecimento ao Ensino-Regular de 1° Grau da Escola Municipal de 1° Grau "São José" mantida pela Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Os certificados a serem expedidos, referentes ao ano letivo de 1983, desde que atendidas as normas legais em vigor, serão considerados válidos.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
RELATOR

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o voto do relato.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de fevereiro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1984.

a) Cons. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE